DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6954/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1593/2021
PROTOCOLO	: 2090883
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILANDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO DE PADUA THIAGO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA. MATÉRIA AUTUADA EM DUPLICIDADE. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo relativo ao **Pregão Presencial n.º 03/2021**, e a formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 06/2021**, realizada pela Prefeitura Municipal de Brasilândia, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos que não façam parte da farmácia básica, através de oferta de maior porcentagem de desconto sobre a Tabela da ABCFARMA - Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para Farmácias, Drogarias e Empresas do Setor, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Após verificar os documentos acostados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde manifestou pela **extinção** dos autos para evitar reapreciação da matéria, visto que o objeto também se encontra em trâmite no processo TC/1431/2021, conforme o disposto nos termos da Análise **"ANA - DFS - 7500/2021"** à Peça Digital n.º 11 (fls. 43-44).

Em sequência, sob o mesmo entendimento da Equipe Técnica, o Procurador de Contas em seu Parecer **"PAR - 3ª PRC - 7881/2022"** à Peça Digital n.º 24 (fl. 204), opinou pelo **arquivamento** do presente feito, tendo em vista sua autuação em duplicidade.

É o relatório.

O objeto em questão compreende o exame do **Pregão Presencial n.º 03/2021**, e a formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 06/2021**, realizada pela Prefeitura Municipal de Brasilândia.

Da análise dos autos, tem-se que o procedimento licitatório realizado na modalidade adotada foi autuado em duplicidade, pois se encontra em apreciação nos autos do Processo TC/1431/2021.

Assim, com a finalidade de evitar reanálise do referido ato, o presente feito deve ser extinto na forma do art. 85 da Resolução n.º 98/2018.

Mediante o exposto, **DECIDO:**

I – PELO ARQUIVAMENTO destes autos referentes ao **Pregão Presencial n.º 03/2021**, e a formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 06/2021**, realizada pela Prefeitura Municipal de Brasilândia, visto que houve a autuação em duplicidade, com fundamento nas regras do art. 11, V, “a”, da Resolução n.º 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2022.

AGBM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA